

Plano de Pensões Volkswagen Autoeuropa

Perguntas mais
frequentes

Março 2025

grupo
ageas
portugal

ageas
pensões

Informação Geral

1. O que é um Fundo de Pensões?

Um fundo de pensões é um património autónomo gerido por uma empresa especializada (pode ser uma sociedade gestora de fundos de pensões ou uma companhia de seguros que explore o ramo vida) e que tem como objetivo o financiamento de pensões de reforma.

2. O que é um Plano de Pensões?

Um Plano de Pensões é um conjunto de regras que definem os benefícios de reforma concedidos e as respetivas condições de concessão, de acordo com a legislação em vigor.

3. Quais os veículos de financiamento Plano de Pensões Volkswagen Autoeuropa?

O plano de pensões vai ser financiado através dos seguintes veículos:

- Sub-Fundo Volkswagen Autoeuropa Conservador;
- Sub-Fundo Volkswagen Autoeuropa Dinâmico;
- Sub-Fundo Volkswagen Autoeuropa Ações;
- Adesão Coletiva n.º 13 ao Fundo de Pensões Aberto Multireforma Capital Garantido, gerido pela GNB-GA.

4. Quem é a Entidade Gestora do Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa?

A Entidade Gestora, a quem compete a prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo de Pensões, é a **Ageas Pensões**.

5. Como posso ter direito às contribuições da Volkswagen Autoeuropa?

Dependendo da contribuição voluntária do participante a empresa fará uma contribuição de acordo com a seguinte tabela e em função do salário pensionável:

Contribuições Voluntárias dos Colaboradores	Contribuição Empresa
1%	1%
2% - 10%	2%

6. Existe alguma limitação para as minhas próprias contribuições?

Existe. A contribuição dos colaboradores poderá variar entre 1 e 10% do salário pensionável. A contribuição da empresa acompanhará a taxa de contribuição escolhida por cada colaborador, até ao limite máximo de 2%.

7. Qual a vantagem de contribuir com uma percentagem superior?

Se contribuir com uma percentagem superior do salário pensionável, estará a contribuir para obter um benefício superior na data de reforma.

8. Como posso contribuir para este Plano de Pensões?

No momento em que se torna elegível para o Plano de Pensões ou no momento de revisão de opções, deverá preencher o formulário de adesão, manifestando a vontade de contribuir com uma determinada percentagem do salário pensionável e definindo qual(is) o(s) veículo(s) de financiamento que pretende.

A Volkswagen Autoeuropa deduzirá mensalmente do seu salário o valor das suas contribuições e transferirá esse valor para a Entidade Gestora.

Definições

9. O que é o Salário Pensionável?

O salário base mensal de referência para o cálculo das contribuições mensais.

Para este efeito serão consideradas as seguintes componentes salariais auferidas pelo Participante sempre que as mesmas existam e estejam em vigor:

- salário base mensal ilíquido
- isenção de horário de trabalho
- subsídio de turno
- subsídio de Natal
- subsídio de férias
- complemento salarial ¹
- bónus de "Líder de Equipa"¹
- prémio de desempenho¹
- prémio de objetivos¹
- bónus anual¹
- pagamento de "downdays", que consiste no pagamento duma retribuição compensatória nos termos estabelecidos nos regulamentos internos do Associado
- gratificação de balanço¹

¹ Componentes salariais estabelecidas de acordo com os regulamentos internos do Associado

10. Quem são os Participantes deste Plano de Pensões?

Serão considerados Participantes do presente Plano de Pensões, os colaboradores do Associado com contrato de trabalho permanente e que obedeçam aos requisitos de elegibilidade para a adesão ao Plano de Pensões.

São ainda Participantes, os colaboradores do Associado que estejam a desempenhar funções noutras empresas, desde que o desempenho de funções nessas empresas tenha sido por iniciativa do Associado.

São, igualmente, Participantes, os colaboradores que se encontrem com contrato de trabalho suspenso e que estejam a desempenhar funções noutras empresas no âmbito de um contrato de cedência ocasional.

11. Quem é elegível para este Plano de Pensões?

Todos os colaboradores com contrato de trabalho permanente com o Associado, à data de entrada em vigor do presente Plano de Pensões ou à data de admissão no Associado como colaborador permanente.

12. O que é o Tempo de Serviço?

É o número de anos completos sem interrupção em que o Participante esteve ao serviço do Associado.

Para os Participantes que desempenharam funções noutras empresas do Grupo Volkswagen ou noutras empresas e cujo exercício de funções tenha sido iniciativa do Associado, o tempo de serviço aí prestado é considerado para este efeito.

13. O que é a Data Normal de Reforma?

A Data Normal de Reforma significará a data em que, o Participante obtém o direito à pensão de reforma por velhice pela Segurança Social. Poderá significar ainda qualquer outra idade inferior a esta

(Reforma Antecipada), de acordo com as normas da Segurança Social que preveem a flexibilização da idade da pensão de velhice por antecipação, e desde que o participante esteja efetivamente reformado neste âmbito.

14. O que são e quando tenho Direitos Adquiridos no âmbito deste Plano de Pensões?

Os Benefícios associados a qualquer Participante, cuja titularidade não depende da manutenção do vínculo laboral com o Associado, são atingidos de acordo com a seguinte tabela, de acordo com o Tempo de Serviço do Participante:

Tempo de Serviço	Direitos Adquiridos
< 3	0%
≥ 3	50%
≥ 5	100%

Relativamente às suas próprias contribuições, terá sempre direito à totalidade do valor acumulado nas condições previstas nas Regras do Plano de Pensões.

15. Quem são os Beneficiários deste Plano de Pensões?

Todos os Participantes do Associado que adquiram direito a um benefício nos termos deste Plano de Pensões.

Será igualmente considerado Beneficiário qualquer pessoa com direito a um benefício por morte do Participante.

16. Quem são os Ex-Participantes deste Plano de Pensões?

Serão considerados Ex-Participantes os colaboradores que, tendo cessado o seu vínculo contratual com o Associado, mantenham o

valor acumulado sobre o qual tenham Direitos Adquiridos, neste Fundo de Pensões.

17. Posso efetuar Contribuições Extraordinárias?

Os Participantes contribuintes poderão, facultativamente, efetuar contribuições extraordinárias, obedecendo às regras definidas no ponto 5.3 do Plano de Pensões (**ver Nota 1**).

18. O que são as Contribuições Adicionais por Serviços Passados?

Como forma de reconhecimento do serviço passado de cada Participante, anterior a implementação do Plano de Pensões, o Associado efetuará mensalmente a seu favor uma contribuição adicional de 1% do Salário Pensionável Mensal de acordo com as regras definidas no ponto 5.2 do Plano de Pensões (**ver Nota 2**).

19. Posso alterar a minha opção relativamente à contribuição a realizar e aos veículos de financiamento?

Sim. Uma vez por ano, durante o mês de março, será dada a oportunidade aos Participantes para alterarem as suas escolhas (percentagem e alocação). As novas opções produzirão efeitos com as contribuições de abril.

20. Posso deixar de contribuir em qualquer momento?

Poderá efetuar a suspensão das suas contribuições em qualquer momento.

Ao fazê-lo, a Volkswagen Autoeuropa cessará também as contribuições da empresa correspondentes. Esta decisão manter-se-á até à data da revisão seguinte, um ano mais tarde.

Os saldos acumulados decorrentes de contribuições anteriores manter-se-ão bem como as respetivas aplicações

21. Existem benefícios fiscais se eu contribuir para o Plano de Pensões?

Existem benefícios fiscais para as contribuições dos colaboradores a realizar para o Fundo de Pensões.

Serão dedutíveis em sede de IRS, 20% das quantias aplicadas antes da reforma, de acordo com os seguintes limites, em função da Idade do Sujeito Passivo (ano 2021):

	Idade	Limite
	Idade Inferior a 35 anos	€ 400
	Idade compreendida entre os 35 e os 50 anos	€ 350
	Idade Superior a 50 anos	€ 300

Estas deduções deverão ser consideradas, tendo em conta as limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais, nos termos da legislação em vigor – Código de IRS e Estatuto dos Benefícios Fiscais. Recomenda-se aos Participantes, que anualmente consulte as deduções que podem efetuar em sede IRS.

22. Que tipo de informação vou receber da Entidade Gestora?

Irá receber anualmente um extrato com o valor acumulado resultante das contribuições da empresa e das suas próprias contribuições. Irá também receber informação sobre o Plano de Pensões da Volkswagen Autoeuropa e ainda sobre eventuais alterações da legislação.

23. O que acontece se eu sair da Volkswagen Autoeuropa antes da data de reforma?

Neste caso, terá as seguintes opções:

- transferir o valor com Direitos Adquiridos, existente no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa para outro Fundo de Pensões, sendo que, as condições de acesso, a forma de recebimento e os titulares do direito ao recebimento do benefício são as que estão definidas neste Plano de Pensões;
- manter o valor acumulado no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, mantendo as mesmas condições.
- reembolsar o capital – aplicável apenas nos casos em que o valor acumulado é inferior ao dobro da retribuição mensal mínima garantida (i.e. salário mínimo nacional) para a generalidade dos trabalhadores.

Se o Participante não der qualquer indicação, por escrito, manter-se-á como Ex-Participante com Direitos Adquiridos, mantendo os direitos e benefícios estabelecidos pelo presente Plano de Pensões, até indicação do próprio para transferência para outro fundo de pensões.

24. Quando posso aceder aos benefícios deste Plano de Pensões?

Poderá receber o benefício nas situações previstas nas Regras do Plano de Pensões:

- reforma por velhice;
- reforma por invalidez total e permanente reconhecida pela Segurança Social ou morte (neste caso, o benefício será pago ao(s) Beneficiário(s)).

Em relação às contribuições do próprio colaborador, poderá receber o benefício numas das situações atrás indicadas e ainda por um dos seguintes motivos previstos na Lei:

- desemprego de longa duração;
- doença grave;
- incapacidade permanente para o trabalho.

Em qualquer uma destas três situações de exceção, o motivo deverá ser cumulativo com o facto de as entregas terem mais de 5 anos para que não haja prejuízo fiscal.

Caso o participante opte pelo reembolso da totalidade, incluindo entregas com menos de 5 anos, deverá ser devolvido o benefício fiscal auferido majorado em 10% por cada ano decorrido – estes cálculos serão efetuados pela Autoridade Tributária.

25. O que se entende por desemprego de longa duração e doença grave?

De acordo com a legislação em vigor, consideram-se na situação de desemprego de longa duração, os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.

Encontram-se em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características, e as próprias do indivíduo afetado, possa colocar em risco a vida, e/ou exija tratamento prolongado, e/ou provoque incapacidade residual importante.

26. Como é que eu posso conhecer o valor que já tenho acumulado?

A Entidade Gestora enviará anualmente um extrato individual a cada Participante.

Diariamente, o valor acumulado será atualizado, considerando a valorização da Unidade de Participação.

Poderá consultar o extrato individual refletindo as suas contribuições e da empresa, no site da Ageas Pensões, em www.ageaspensoes.pt
Para o efeito, será necessário efetuar o registo, recebendo posteriormente uma *password* que lhe dará acesso à sua área pessoal e privada.

27. Em que situações é possível ter acesso ao valor acumulado resultante das contribuições da empresa?

Poderá ter acesso ao benefício nos seguintes casos:

- reforma por velhice;
- invalidez total e permanente reconhecida pela Segurança Social;
- morte (neste caso o benefício será pago aos beneficiários).

28. Qual vai ser o benefício à data de reforma resultante das contribuições da empresa?

A pensão vai depender do montante das contribuições efetuadas, dos rendimentos obtidos no veículo de financiamento escolhido, do tempo de permanência no plano e das condições do mercado segurador.

A Ageas Pensões disponibiliza um simulador, em www.ageaspensoes.pt, no qual poderá simular o valor que irá receber na data da reforma, de acordo com as contribuições que pretende efetuar, contribuições da empresa e valor acumulado à data da simulação.

29. Quais as comissões aplicáveis ao Plano de Pensões?

As comissões aplicáveis sobre as contribuições dos Participantes são as seguintes:

- Comissão de Transferência: 0,0%
- Comissão de Reembolso: 0,0%
- Comissão de Emissão: 0,0%

30. Qual a fiscalidade aplicável no momento do reembolso?

Ver nota 3 – Fiscalidade Aplicável a Fundos de Pensões

31. De que forma é recebido o benefício resultante das contribuições da empresa?

Na data da reforma e de acordo com a legislação atual, é possível receber até 1/3 do valor acumulado resultante das contribuições da empresa na forma de capital. O remanescente será convertido:

- a) numa renda vitalícia ou
- b) numa pensão flexível.

Poderá ainda reembolsar a totalidade deste valor numa destas duas hipóteses.

32. De que forma posso receber o valor acumulado resultante das minhas contribuições?

Existem quatro opções. Poderá optar por:

- a) receber a totalidade em capital;
- b) receber a totalidade numa renda mensal vitalícia;
- c) receber a totalidade sob a forma de pensão flexível;
- d) receber numa combinação das alíneas anteriores; nos termos da legislação em vigor.

Independentemente do valor acumulado, sempre que este resulte de contribuições próprias, poderá ser resgatado de imediato em capital assim que estejam reunidas as condições de acesso ao mesmo, de acordo com o Plano de Pensões e a legislação em vigor.

33. Posso reembolsar o valor acumulado no meu fundo de pensões para pagamento de crédito habitação?

Não. A legislação de exceção, que permite o reembolso sem penalização do valor acumulado, para pagar prestações do crédito à habitação, até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (IAS) é apenas aplicável em Plano de Poupança e Reforma (PPR), não se aplica a fundos de pensões.

34. Como é que se adquire uma renda vitalícia no mercado segurador?

Na data da reforma, o Participante escolhe o tipo de renda que pretende adquirir e em que seguradora (desde que autorizada a operar em Portugal) e informa a Entidade Gestora. Uma vez tendo esta informação, o fundo de pensões adquire a renda em nome do colaborador.

35. Que tipos de renda vitalícia posso escolher?

Poderá escolher uma renda vitalícia com as seguintes características:

1. Crescente ou constante, ou seja, com ou sem atualização da pensão;
2. Sobre uma vida, isto é, em caso de morte cessa o pagamento da pensão;
3. Com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente, ou seja, em caso de morte o cônjuge sobrevivente terá direito a uma percentagem da pensão que o beneficiário estava a receber.

O valor da renda dependerá das características da renda escolhida, por exemplo, com o mesmo capital compra uma pensão vitalícia constante sem reversibilidade de valor mais elevado, do que uma renda vitalícia crescente e com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente.

36. Como é que se adquire uma Pensão Flexível?

Na data da reforma, o participante escolhe o(s) fundo(s) de pensões para o qual(is) pretende transferir o valor acumulado e através do(s) qual(is) será efetuado o pagamento mensal da pensão.

Poderá obter mais informação junto da Entidade Gestora.

Na intranet, terá ainda disponível um conjunto de informação relativa a este tema, que inclui a legislação em vigor, simulações e uma apresentação de introdução ao tema elaborada pela Ageas Pensões.

37. Quem são os Beneficiários elegíveis pela Segurança Social?

Serão considerados Beneficiários de acordo com as regras da Segurança Social à data do evento.

38. Quem serão os Beneficiários em caso de morte?

Cada colaborador poderá designar livremente os seus Beneficiários em caso de morte, no que diz respeito às suas próprias contribuições. Poderá indicar diferentes percentagens para cada um dos Beneficiários designados.

Para as contribuições da empresa, os Beneficiários deverão cumprir as regras da Segurança Social para auferir uma pensão de sobrevivência. Na ausência de herdeiros de acordo com o Regime Geral da Segurança Social, serão Beneficiários, os herdeiros de acordo com a habilitação de herdeiros.

39. Como posso obter mais informação sobre o Plano de Pensões?

A Ageas Pensões disponibiliza a ficha síntese do Plano de Pensões – resumo das principais características do Plano.

No site da Ageas Pensões, em www.ageaspensoes.pt encontra informação diversa referente ao Plano de Pensões da Volkswagen Autoeuropa e informação geral acerca dos Fundos de Pensões.

40. Quais as funções da Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (CAPP)?

As funções da CAPP serão as de fazer a ligação entre os colaboradores subscritores (Participantes) e os demais intervenientes no plano de pensões – Empresa, Entidade Gestora e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - ASF (órgão de supervisão) e zelar também pela adequada gestão e

funcionamento do Plano de Pensões. Dessa forma, compete à CAPP, a título de exemplo:

- a) Verificar a observância das disposições aplicáveis ao Plano de Pensões e à gestão dos Fundos, nomeadamente em matéria de política de investimento;
- b) Verificar o cumprimento, pela Entidade Gestora e pelo Associado, dos deveres de informação aos Participantes nos termos da legislação ou do contrato constitutivo do Fundo de Pensões Fechado e do Contrato de Adesão Coletiva ao fundo aberto Multireforma Capital Garantido.

41. Como é constituída a CAPP?

A CAPP é constituída por onze elementos, sendo seis representantes da Volkswagen Autoeuropa (designados pela Administração), dois representantes dos Participantes, um representante nomeado pela Comissão de Trabalhadores e um representante nomeado de cada um dos dois sindicatos mais representativos do setor de atividade, de entre os Participantes do Plano de Pensões.

Os representantes dos Participantes são designados por eleição direta.

42. Qual a duração do mandato?

Os mandatos dos representantes na CAPP têm a duração de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos. O mandato em vigor iniciou a 1 de fevereiro de 2023 e terminará a 31 de janeiro de 2026.

43. Contatos da Entidade Gestora:

Email geral Ageas Pensões: pensoes@ageas.pt

Nos dias úteis das 09:00 às 17:00, através do seguinte número:

+351 21 350 7600 (Custo de chamada para a rede fixa nacional)

Notas

Nota 1

5.3 Contribuições Extraordinárias dos Participantes

Os Participantes contribuintes poderão, facultativamente, efetuar contribuições extraordinárias para o presente Plano de Pensões, que terão de obedecer às seguintes regras:

- O Participante poderá fazer contribuições extraordinárias do valor que entender. Caso o valor destas contribuições ultrapasse de 15 000 € (quinze mil euros), deverá justificar a origem dos fundos, no âmbito da Lei 83/2017 – Lei de Combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Estas contribuições extraordinárias serão entregues diretamente pelo Participante para crédito nas sua "Conta Participante" e serão formalizadas através do preenchimento dum formulário específico criado para o efeito, que será enviado diretamente para a Entidade Gestora acompanhado do comprovativo da transferência bancária, para uma conta bancária indicada pela Entidade Gestora;
- Estas contribuições extraordinárias não implicam qualquer contribuição adicional por parte do Associado;
- O direito à realização destas contribuições extraordinárias não se aplica aos Participantes que tenham suspenso as suas contribuições regulares;

Nota 2

5.2 Contribuições Adicionais do Associado por Serviços Passados

Como forma de reconhecimento do serviço passado de cada Participante, anterior a implementação do Plano de Pensões, o Associado efetuará mensalmente a seu favor uma contribuição adicional de 1% do Salário Pensionável Mensal (SP) de acordo com a seguinte regra:

1. Calcula-se, para cada Participante, o número de meses inteiros ao serviço do Associado contado desde a data de admissão até 31 de agosto de 2011;
2. Para os Participantes admitidos ao serviço do Associado até ao dia 15, será considerado o mês por inteiro. Para os Participantes admitidos num dia 15 ou posterior, esse mês não será considerado para este efeito;
3. O Participante tem direito a uma contribuição mensal adicional conforme acima indicado por um período de meses igual ao apurado em 1. e 2., com início em 1 de setembro de 2011;
4. O período de realização das contribuições correspondentes ao reconhecimento de serviço passado, para cada Participante ou colaborador, começa a contar desde o dia 1 de setembro de 2011, independentemente de ter havido adesão ao Plano de Pensões. Este período estender-se-á a partir daquela data, por um número de meses calculados nos termos dos números anteriores, havendo apenas lugar à realização de contribuições a partir da adesão do colaborador ao Plano de Pensões. Os colaboradores do Associado que não aderiram no dia 1 de setembro de 2011 ao Plano de Pensões, apenas terão direito às contribuições pelo período remanescente a contar do momento da sua adesão, não havendo lugar à recuperação de contribuições

correspondentes ao período entre o dia 1 de setembro de 2011 e a data da adesão;

5. As Contribuições Adicionais só ocorrem se o Participante for Contribuinte do Plano de Pensões. Caso o Participante decida suspender as suas contribuições para o Plano de Pensões, as Contribuições Adicionais do Associado cessam simultaneamente só voltando a ser retomadas quando o Participante também retomar as suas contribuições. O número de meses de suspensão de contribuições por parte do Participante implica também a perda das Contribuições Adicionais do Associado pelo mesmo número de meses;
6. A contagem de tempo de serviço passado ocorre no dia 31 de agosto de 2011 para todos os colaboradores.

Nota 3

Fiscalidade Aplicável a Fundos de Pensões